



**Prefeitura do Município de Três Pontas - MG**  
**"TERRA DO PADRE VICTOR"**

**LEI Nº 3.431, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013**

**Institui o Programa de Exoneração Voluntária - PEV e dá outras providências.**

O povo de Três Pontas – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Três Pontas, o Programa de Exoneração Voluntária – PEV, visando à adequação dos gastos com pessoal e, à otimização da prestação dos serviços públicos.

Parágrafo único. O Programa de Exoneração Voluntária– PEV se destina aos servidores públicos efetivos da Administração Pública Direta e Indireta, desde que preenchidos os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º Os servidores públicos efetivos para aderirem ao Programa de Exoneração Voluntária – PEV exercerão a faculdade de formalizar o pedido de exoneração, nos termos e prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º São requisitos indispensáveis para aderir ao Programa de Exoneração Voluntária– PEV:

I – ser servidor público efetivo, em pleno exercício do cargo de origem;

II – apresentar certidão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Três Pontas – IPREV, constando faltar mais de 36 (trinta e seis) meses para usufruir do benefício da aposentadoria (inatividade);

III – não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar e/ou Sindicância Administrativa, bem como a processo judicial que possa implicar em demissão do serviço público;

IV – não estar cumprindo pena em decorrência de decisão em Processo Administrativo Disciplinar;

V – não ter sido condenado por decisão judicial transitada em julgado, que importe em perda do cargo público.

Parágrafo único. A Administração Pública Direta ou Indireta, do Município de Três Pontas, no estrito interesse do serviço público, reserva-se o direito de não aceitar pedidos de adesão ao Programa de Exoneração Voluntária– PEV.

Art. 4º A solicitação de exoneração voluntária submeterá ao seguinte procedimento no âmbito da Administração Pública Direta:

I - a solicitação deverá ser feita pelo próprio servidor, através de formulário específico, fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

II - no referido formulário o servidor fará menção expressa de sua adesão ao Programa de Exoneração Voluntária– PEV, deixando claro que pratica o ato de livre e espontânea vontade e que conhece detalhadamente todos os requisitos e consequências de sua adesão ao Programa, vedada a representação por procurador;



**Prefeitura do Município de Três Pontas - MG**  
**"TERRA DO PADRE VICTOR"**

III - o pedido deverá ser formalizado junto ao Protocolo Geral do Município, dentro do horário de expediente, anexando ao requerimento a comprovação de todos os requisitos previstos no art. 2º desta Lei;

IV - o deferimento se dará somente após apreciação e autorização do pedido, realizado sucessivamente pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos e pela Secretaria Municipal de Fazenda, que deferirá ou não o pedido, com base nas informações prestadas e no seu juízo de conveniência e oportunidade;

V - a solicitação de exoneração protocolada terá caráter irrevogável e irretratável, a partir da comunicação do seu deferimento.

Parágrafo único. Nas entidades da Administração Pública Indireta do Município, caberá à Diretoria baixar normas sobre o procedimento do pedido de exoneração voluntária, com base nesta Lei, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º O servidor público municipal que aderir ao Programa de Exoneração Voluntária- PEV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da comunicação formal realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para a efetivação do seu desligamento e para a realização do exame médico demissional.

Art. 6º Nenhum servidor poderá ser induzido a solicitar sua exoneração, ato que deverá decorrer da livre e espontânea vontade de cada um que aderir ao Programa de Exoneração Voluntária- PEV, constituindo falta disciplinar a indução a adesão ao Programa por parte de superior hierárquico, apurado mediante processo administrativo disciplinar.

Art. 7º A adesão ao Programa de Exoneração Voluntária- PEV impede o servidor público efetivo de ingressar no quadro de servidores comissionados da Administração Pública Direta e/ou Indireta, do Município de Três Pontas, nos próximos 08 (oito) anos.

Art. 8º O Programa de Exoneração Voluntária- PEV de que trata esta Lei vigorará até a data de 31 de dezembro de 2016.

Art. 9º Os servidores públicos efetivos do Município de Três Pontas que aderirem ao Programa de Exoneração Voluntária - PEV farão jus ao recebimento de uma indenização, que poderá ser quitada em até 06 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira em até 30 (trinta) dias após a decisão do pedido de exoneração voluntária, cujos valores indenizatórios serão os seguintes:

<b>TEMPO RESTANTE PARA A INATIVIDADE</b>	<b>VENCIMENTO BASE</b>
até o mínimo de 36 meses	05 vezes o vencimento base
até o mínimo de 54 meses	10 vezes o vencimento base
até o mínimo de 72 meses	15 vezes o vencimento base
Até o mínimo de 90 meses	20 vezes o vencimento base
Até o mínimo de 108 meses	25 vezes o vencimento base
Até o mínimo de 126 meses	30 vezes o vencimento base
Até o mínimo de 144 meses	35 vezes o vencimento base



**Prefeitura do Município de Três Pontas - MG**  
**"TERRA DO PADRE VICTOR"**

Parágrafo único. Para fins e efeitos desta Lei, vencimento-base é a retribuição pecuniária correspondente ao padrão de vencimento atual do cargo efetivo no qual o servidor público está inserido no Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras, fixado em lei, excluído qualquer tipo abono, adicional, gratificação e/ou vantagem pecuniária, incorporada ou não na remuneração do servidor público.

Art. 10. No deferimento do protocolo de exoneração voluntária, o servidor público fará jus a todas as verbas rescisórias de que trata a Lei Municipal nº 1.635, de 30 de junho de 1994, a ser quitada em prazo não superior a 30 (trinta) dias, sendo que deverá autorizar a quitação de débito de qualquer natureza, mediante compensação, no ato do recebimento das verbas rescisórias, caso figure como devedor da Fazenda Pública Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Três Pontas – MG, 04 de outubro de 2013.

**PAULO LUIS RABELLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEINER MARCHETTI PEREIRA**  
**PROCURADOR-GERAL**

**EVÂNIA MARIA ROCHA MORENO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**GISELLE OLIVEIRA AZEVEDO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA**